

**A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE CONSTRUÇÃO PESADA DE LIMEIRA SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**REAJUSTE: Será de 12% (doze por cento) aplicado sobre os salários reajustados em 01/05/2021, com pagamento conf. segue:**

**a-) Em 1º de Maio de 2022 :- 7% (sete por cento),** aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2021; mais

**b-) Em 1º de Julho de 2022 :- 5% (cinco por cento)** aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2021.

**PISOS SALARIAIS:**

**NÃO QUALIFICADO:** R\$ 1.678,60 ou R\$ 7,63 /hora em 1º de maio de 2022  
R\$ 1.757,80 ou R\$ 7,99 /hora em 1º de julho de 2022

**QUALIFICADO:** R\$ 2.125,20 ou R\$ 9,66 /hora em 1º de maio de 2022  
R\$ 2.224,20 ou R\$ 10,11/hora em 1º de julho de 2022

**PISOS SALARIAIS APÓS 90 DIAS:**

**NÃO QUALIFICADO:** R\$ 1.764,40 ou R\$ 8,02 /hora em 1º de maio de 2022  
R\$ 1.845,80 ou R\$ 8,39 /hora em 1º de julho de 2022

**EM QUALIFICAÇÃO:** R\$ 2.030,60 ou R\$ 9,23 /hora em 1º de maio de 2022  
R\$ 2.125,20 ou R\$ 9,66 /hora em 1º de julho de 2022

**QUALIFICADO:** R\$ 2.233,00 ou R\$ 10,15 /hora em 1º de maio de 2022  
R\$ 2.336,40 ou R\$ 10,62 / hora em 1º de julho de 2022

### **ALIMENTAÇÃO**

- a) ALMOÇO NO LOCAL DE TRABALHO, ou
- b) TICKET REFEIÇÃO: R\$ 26,66 ou
- c) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 307,44 ou
- d) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 214,20 CUMULATIVAMENTE COM UM TICKET REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 15,15 POR DIA TRABALHADO.

### **PLR - R\$ 300,00 Á SER PAGA DA SEGUINTE FORMA:**

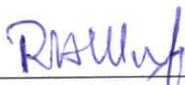
R\$ 150,00 NA FOLHA DE Agosto/2022.

R\$ 150,00 NA FOLHA DE Novembro/2022.

Limeira, 19 de Maio de 2022.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente SITICECOM



**RENATO HACHICH MALUF**  
Presidente SINCAF

**ANEXO CIRCULAR CONST. PESADA 22/23**

**CLÁUSULA NOVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O SITICECOM atenderá ou firmará convênios para atendimento médico e odontológico, a todos os funcionários, cabendo as empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo primeiro:** O trabalhador terá direito a todos os **procedimentos clínicos Odontológicos**, exceto tratamento estético, ortodontia e prótese.

**Parágrafo segundo:** Na assistência Médica, o trabalhador terá direito ao atendimento com **Clínico Geral** e especialistas nas áreas de: **Ginecologia, Ortopedia, Nutricionista e exames laboratoriais.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIO SOCIAL**

O SITICECOM prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada, benefícios sociais, conforme a Cláusula 18ª.

**Parágrafo primeiro** - Para a manutenção deste benefício as empresas pagarão ao SITICECOM o valor mensal de R\$22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores, sendo a primeira parcela em 10/07/2022.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, entregue diretamente ao empregador, para que a empresa possa realizar o desconto de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dependente.

*Renf M*



**Parágrafo terceiro** – Caso o empregador estiver inadimplente com o pagamento desta contribuição ou efetuar o pagamento com valor inferior ao devido, fica garantido o atendimento para os trabalhadores. Neste caso o empregador será notificado para regularizar os pagamentos sob pena de multa do valor devido em dobro.

**Parágrafo quarto** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

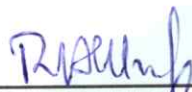
**Parágrafo quinto** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo sexto:** Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata essa cláusula é obrigatória e devida, inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica e odontológica a seus trabalhadores.

Limeira, 19 de maio de 2022.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente SITICECOM



**RENATO HACHICH MALUF**  
Presidente SINCAF